

## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

## RESOLUÇÃO Nº 451, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera a Resolução CFN 442, de 2008 que dispõe sobre a concessão de diárias, ajudas de custo e outros subsídios no âmbito dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e X do art. 9º da Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, nos termos em que foi deliberado na 211ª Reunião Plenária Ordinária do CFN, ocorrida no dia 3 de outubro de 2009; RESOLVE: Art. 1º. Alterar os incisos I e II do art. 3º, da Resolução CFN nº 442, de 24 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação: "I - nos deslocamentos dentro do território nacional, R\$ 300,00 (trezentos reais); II - nos deslocamentos internacionais, US\$ 260,00 (duzentos e sessenta dólares dos Estados Unidos da América), cuja conversão, para Reais, far-se-á com base na cotação do dólar turismo (compra), no terceiro dia anterior ao do pagamento, conforme divulgação pelo Banco Central do Brasil." Art. 2º. Alterar as alíneas "a" e "b", do inciso I, do art. 4º, da Resolução CFN nº 442, de 24 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação: "a) até R\$ 200,00 (duzentos reais), destinado a complementar o custeio de transportes urbanos referentes aos deslocamentos da residência ao local de embarque, do local de desembarque ao local de hospedagem, do local de hospedagem ao de prestação dos serviços e vice-versa, do local de hospedagem para o local de embarque para retorno e do local de desembarque para em retorno à residência; b) até R\$ 100,00 (cem reais), cumulativamente ao previsto na alínea anterior, para cada desdobramento que venha a ter a viagem." Art. 3º. Alterar o inciso I, do art. 5º, da Resolução CFN nº 442, de 24 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação: "I - O valor máximo de ajuda de custo para o comparecimento em reuniões plenárias, de diretoria, de comissões e a representações oficiais será de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por dia." Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor no exercício seguinte a da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA  
Presidente do Conselho

## RESOLUÇÃO Nº 452, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais aos Conselhos Regionais de Nutricionistas das 1ª, 5ª, 6ª e 7ª Regiões no exercício de 2010, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 75ª Reunião Conjunta CFN/CRN realizada no dia 15 de agosto de 2009 e deliberado na 210ª Reunião Plenária, Ordinária do CFN, esta realizada nos dias 14 e 16 de agosto de 2009; RESOLVE: ART. 1º. Fixar, para o Exercício de 2010, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas das Primeira, Quinta, Sexta e Sétima Regiões (CRN-1, CRN-5, CRN-6 e CRN-7): I - nutricionistas: R\$ 253,14 (duzentos e cinquenta e três reais e catorze centavos); II - técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 126,57 (cento e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos). Parágrafo único. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 30 de abril de 2010; b) em três parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março e abril de 2010. ART. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º poderão ser pagas, em cota única e até o dia 31 de janeiro de 2010, nos seguintes valores reduzidos: I - nutricionistas: R\$ 227,83 (duzentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos); II - técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 113,91 (cento e treze reais e noventa e um centavos). ART. 3º. A quitação da cota única ou das parcelas de anuidades de que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência. ART. 4º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. ART. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA  
Presidente do Conselho

## RESOLUÇÃO Nº 453, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais aos Conselhos Regionais de Nutricionistas das 2ª e 10ª Regiões no exercício de 2010, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 75ª Reunião Conjunta CFN/CRN realizada no dia 15 de agosto de 2009 e deliberado na 210ª Reunião Plenária, Ordinária do CFN, esta realizada nos dias 14 e 16 de agosto de 2009; RESOLVE: ART. 1º. Fixar, para o Exercício de 2010, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas das Segunda e

Décima Regiões (CRN-2 e CRN-10): I - nutricionistas: R\$ 250,82 (duzentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos); II - técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 125,41 (cento e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos). Parágrafo único. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 30 de abril de 2010; b) em três parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março e abril de 2010. ART. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º poderão ser pagas, em cota única e até o dia 31 de janeiro de 2010, nos seguintes valores reduzidos: I - nutricionistas: R\$ 225,74 (duzentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos); II - técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 112,87 (cento e doze reais e oitenta e sete centavos). ART. 3º. A quitação da cota única ou das parcelas de anuidades de que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência. ART. 4º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. ART. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA  
Presidente do Conselho

## RESOLUÇÃO Nº 454 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais aos Conselhos Regionais de Nutricionistas das 3ª e 8ª Regiões no exercício de 2010, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 75ª Reunião Conjunta CFN/CRN realizada no dia 15 de agosto de 2009 e deliberado na 210ª Reunião Plenária, Ordinária do CFN, esta realizada nos dias 14 e 16 de agosto de 2009; RESOLVE: ART. 1º. Fixar, para o Exercício de 2010, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas das Terceira e Oitava Regiões (CRN-3 e CRN-8): I - nutricionistas: R\$ 304,86 (trezentos e quatro reais e oitenta e seis centavos); II - técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 152,43 (cento e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos). Parágrafo único. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 30 de abril de 2010; b) em três parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março e abril de 2010. ART. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º poderão ser pagas, em cota única e até o dia 31 de janeiro de 2010, nos seguintes valores reduzidos: I - nutricionistas: R\$ 274,37 (duzentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos); II - técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 137,19 (cento e trinta e sete reais e dezesseis centavos). ART. 3º. A quitação da cota única ou das parcelas de anuidades de que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência. ART. 4º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. ART. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA  
Presidente do Conselho

## RESOLUÇÃO Nº 455, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais aos Conselhos Regionais de Nutricionistas das 4ª e 9ª Regiões no exercício de 2010, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 75ª Reunião Conjunta CFN/CRN realizada no dia 15 de agosto de 2009 e deliberado na 210ª Reunião Plenária, Ordinária do CFN, esta realizada nos dias 14 e 16 de agosto de 2009; RESOLVE: ART. 1º. Fixar, para o Exercício de 2010, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas das Quarta e Nona Regiões (CRN-4 e CRN-9): I - nutricionistas: R\$ 278,24 (duzentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos); II - técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 139,11 (cento e trinta e nove reais e onze centavos). Parágrafo único. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 30 de abril de 2010; b) em três parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março e abril de 2010. ART. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º poderão ser pagas, em cota única e até o dia 31 de janeiro de 2010, nos seguintes valores reduzidos: I - nutricionistas: R\$ 250,42 (duzentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos); II - técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 125,20 (cento e vinte e cinco reais e vinte centavos). ART. 3º. A quitação da cota única ou das parcelas de anuidades de que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência. ART. 4º. Os acréscimos pelo pa-

gamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. ART. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA  
Presidente do Conselho

## RESOLUÇÃO Nº 456, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

Fixa os valores de anuidades devidas pelas Pessoas Jurídicas aos Conselhos Regionais de Nutricionistas no exercício de 2010, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 75ª Reunião Conjunta CFN/CRN realizada no dia 15 de agosto de 2009 e deliberado na 210ª Reunião Plenária, Ordinária do CFN, esta realizada nos dias 14 e 16 de agosto de 2009; RESOLVE: ART. 1º. Fixar, para o exercício de 2010, os seguintes valores de anuidades das pessoas jurídicas: I - microempresas; empresários; restaurantes comerciais; restaurantes comerciais de hotéis; empresas que forneçam cestas básicas, desde que não seja esta sua atividade principal; empresas que fabriquem, industrializem, manipulem, importem, distribuam ou comercializem alimentos destinados a consumo humano para fins especiais, desde que essas atividades não sejam preponderantes sobre as demais do seu objeto social; entidades filantrópicas que desenvolvam atividade econômica; e demais pessoas jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES: R\$ 446,22. II - demais pessoas jurídicas não incluídas no inciso I, os valores abaixo conforme a faixa de capital social: FAIXAS DO CAPITAL SOCIAL (EM REAIS) - VALOR DA ANUIDADE (EM REAIS). Até R\$ 10.000,00: R\$ 601,87. De R\$ 10.000,01 até R\$ 50.000,00: R\$ 975,02. De R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00: R\$ 1.660,32. De R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00: R\$ 697,99. De R\$ 500.000,01 até R\$ 900.000,00: R\$ 4.773,42. Acima de R\$ 900.000,00: R\$ 10.376,99. Parágrafo único. Os Conselhos Regionais de Nutricionistas, sempre que o valor do capital social expresso nos atos constitutivos da pessoa jurídica não traduzir expressão monetária atualizada, poderão exigir a apresentação de balanço patrimonial do último exercício já exigível, fixando a anuidade com base no capital social neste indicado. ART. 2º. Nos pagamentos das anuidades das pessoas jurídicas observar-se-ão as seguintes condições: I - com desconto de 10% (dez por cento), no caso de o pagamento vir a ser efetuado, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2010; II - sem desconto e sem acréscimos, no caso de o pagamento vir a ser efetuado, em cota única, até o dia 31 de março de 2010; III - sem desconto e sem acréscimos, para pagamento em 3 (três) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo-se cada uma no último dia dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2010. Parágrafo único. A quitação da cota única ou das parcelas referidas no caput deste artigo poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. ART. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução específica do Conselho Federal de Nutricionistas. ART. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA  
Presidente do Conselho

## RESOLUÇÃO Nº 457, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera a Resolução CFN nº 408, de 2007, e fixa valores de taxas, emolumentos e multas devidas aos Conselhos Regionais de Nutricionistas para o exercício de 2010, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 75ª Reunião Conjunta CFN/CRN realizada no dia 15 de agosto de 2009 e deliberado na 210ª Reunião Plenária, Ordinária do CFN, esta realizada nos dias 14 e 16 de agosto de 2009; RESOLVE: Art. 1º. Os valores das taxas e emolumentos previstos no art. 7º da Resolução CFN nº 408, de 9 de novembro de 2007, passam a ser os seguintes: I - Registro de Pessoa Jurídica: a) microempresas; empresários; restaurantes comerciais; restaurantes comerciais de hotéis; empresas que forneçam cestas básicas, desde que não seja esta sua atividade principal; empresas que fabriquem, industrializem, manipulem, importem, distribuam ou comercializem alimentos destinados a consumo humano para fins especiais, desde que essas atividades não sejam preponderantes sobre as demais do seu objeto social; entidades filantrópicas que desenvolvam atividade econômica; e demais pessoas jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES: R\$ 41,50. b) outras pessoas jurídicas: R\$ 145,30. II) Registro de pessoa física Nutricionista: R\$ 19,04. III) Expedição de Carteira de Identidade Profissional de Nutricionista: R\$ 19,04. IV - Substituição ou expedição de 2ª via de Carteira de Identidade Profissional de Nutricionista: R\$ 19,04. V - Expedição de Cartão de Identificação Profissional de Nutricionista: R\$ 38,11. VI - Substituição ou expedição de 2ª via de Cartão de Identificação Profissional de Nutricionista: R\$ 38,11. VII - Expedição de Atestado de Responsabilidade Técnica: R\$ 28,59. VIII - Expedição de Certidão ou Declaração para Pessoa Jurídica: R\$ 20,75. IX - Inscrição Secundária:





R\$ 57,16. X - Inscrição Provisória: R\$ 28,59. XI - Registro de Atestado de Comprovação de Aptidão de Desempenho (Lei nº 8.666, de 1993): R\$ 19,04. XII - Acervo Técnico: R\$ 57,16. XIII - Averbação de Certidão de Registro e Quitação (CRQ) de outro Conselho Regional de Nutricionistas: R\$ 19,04. XIV - Registro de pessoa física Técnico da Área de Alimentação e Nutrição: R\$ 9,53. XV - Expedição de Carteira de Identidade Profissional do Técnico da Área de Alimentação e Nutrição: R\$ 9,53. XVI - Substituição ou expedição de 2ª via de Carteira do Técnico da Área de Alimentação e Nutrição: R\$ 9,53. XVII - Expedição de Cartão de Identificação do Técnico da Área de Alimentação e Nutrição: R\$ 19,04. XVIII - Substituição ou expedição de 2ª via de Cartão de Identificação do Técnico da Área de Alimentação e Nutrição: R\$ 19,04. XIX - Registro de Título de Especialista: R\$ 19,04. Parágrafo único. A multa por ausência não justificada à eleição será aplicada pelo respectivo Conselho Regional de Nutricionistas e corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade efetivamente devida pelo profissional no mesmo exercício. Art. 2º. As multas a que se sujeitam as pessoas jurídicas, previstas no art. 8º da Resolução CFN nº 408, de 2007, por inobservância da legislação, a serem aplicadas pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), variarão de R\$ 446,22 (quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos) a R\$ 10.376,99 (dez mil trezentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos). Art. 3º. As multas a que se sujeitam as pessoas físicas, previstas no art. 9º da Resolução CFN nº 408, de 2007, por inobservância da legislação, a serem aplicadas pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), variarão de R\$ 250,82 (duzentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos) a R\$ 3.048,56 (três mil quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos). Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010, mantendo-se inalterados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 10 e 11 da Resolução CFN nº 408, de 9 de novembro de 2007, revogando-se a Resolução CFN nº 436, de 2008 e as demais disposições em contrário.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA  
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**

**RESOLUÇÃO Nº 304, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009**

Dispõe Sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Analítico do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina Para o Exercício de 2009

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC nº 967/03 de 27 de junho de 2003 e a Lei nº 4320/64,

CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias. CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara de Controle Interno do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina. Resolve:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2009, no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais);

CÓDIGO	RUBRICAS	SUPLEMENTA
3.2.1.01	Cota Parte	36.000,00
TOTAL		36.000,00

Parágrafo Único - Para a abertura do presente "Crédito Adicional Suplementar" será utilizado recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior:

9 - EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO  
9.1 - SUPERÁVIT FINANCEIRO .....  
36.000,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

SERGIO FARACO  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO Nº 307, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009**

Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Analítico do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina Para o Exercício de 2009

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC nº 967/03 de 27 de junho de 2003 e a Lei nº 4320/64,

CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias.

CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara de Controle Interno do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina. Resolve:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2009, no valor de R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais);

CÓDIGO	RUBRICAS	SUPLEMENTA
3.1.3.07.001	Custas Judiciais	4.000,00
3.1.3.18.001	Com Cobrança	15.000,00
3.1.3.20	Despesas Com Eleições	23.500,00
3.1.3.31.003	Funcionários	1.500,00
3.2.1.01	Cota Parte	13.000,00
TOTAL		57.000,00

Parágrafo Único - Para a abertura do presente "Crédito Adicional Suplementar" será utilizado recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior:

9 - EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO  
9.1 - SUPERÁVIT FINANCEIRO .....  
57.000,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

SERGIO FARACO  
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 14ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 6, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009**

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40, do Estatuto do CREF14/GO-TO e: CONSIDERANDO que os mandatos dos membros do CREF14/GO-TO são meramente honoríficos e não fazem jus a qualquer remuneração pelo seu trabalho; CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do artigo 30, do Estatuto do CREF14/GO-TO; CONSIDERANDO o que foi deliberado na Reunião Plenária de 28 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Os membros do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF14/GO-TO farão jus à percepção de diárias, na conformidade desta Resolução, quando da prestação dos serviços e atividades que lhes são afetos. Art. 2º - Consideram-se para efeito de percepção de diárias, as seguintes atividades: I. Deslocamentos para fora de Goiânia; II. Reuniões plenárias e da Diretoria Executiva, ordinárias e extraordinárias; III. Reuniões de comissão; IV. Representações do CREF14/GO-TO. Art. 3º - O valor da diária para deslocamentos para fora de Goiânia, com locomoção, pernoite e refeição será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Art. 4º - O valor da diária, quando não houver pernoite, será de R\$ 100,00 (cem reais). Art. 5º - O valor da diária por deslocamento para o exterior será arbitrado em reunião da Diretoria, ad referendum do Plenário. Art. 6º - Os consultores, assessores, servidores e prestadores de serviços terceirizados do CREF14/GO-TO, quando convocados para execução de tarefas fora de Goiânia, farão jus a percepção de diárias, nos termos dos artigos 3º ao 5º. Art. 7º - As reuniões plenárias e da Diretoria Executiva, ordinárias e extraordinárias, serão indenizadas por meio de diária, cujo valor será de R\$ 100,00 (cem reais). Art. 8º - As reuniões de comissão serão indenizadas por meio de diária, cujo valor será de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Art. 9º - As representações do CREF14/GO-TO serão indenizadas por meio de diária, cujo valor será de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Parágrafo único. Consideram-se para efeito da indenização prevista neste artigo, a participação nas seguintes atividades: a) representação do CREF14/GO-TO, quando designada pela Diretoria Executiva ou pelo Plenário. b) participação em atividades didáticas e eventos promovidos ou cancelados pelo CREF14/GO-TO. c) participação em atividades de corregedoria, procedimentos de entrevistas e oitivas em processos éticos e de fiscalização e participação em sessões do Tribunal Regional de Ética. Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva. Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário. Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2010.

RUBENS DOS SANTOS SILVA

MACHADO DE ASSIS

# MACHADO DE ASSIS

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS